



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Subsecretaria de Regularização Ambiental
Superintendência Regional de Meio Ambiente do Triângulo Mineiro

0470630/2021
20/09/2021
Pág. 1 de 4

**PARECER ÚNICO Nº 0470630/2021 (SIAM) - REVISÃO DE CONDICIONANTES
(DOCUMENTO SEI Nº 35628373)**

INDEXADO AO PROCESSO: Licenciamento Ambiental	PA COPAM: 00232/2004/007/2019 PA SEI: 1370.01.0017072/2021-76	SITUAÇÃO: Sugestão pelo deferimento do cancelamento
CERTIFICADO DE LICENÇA: RENLO Nº 068/2020 (Parecer Único nº 0190674/2020)	VALIDADE DA LICENÇA: 27/05/2030	
ASSUNTO: Resposta à solicitação feita através do documento SEI nº 35252817		

EMPREENDEDOR: Suinco Cooperativa de Suinocultores Ltda.	CNPJ: 06.067.949/0003-57	
EMPREENHIMENTO: Suinco Cooperativa de Suinocultores Ltda.	CNPJ: 06.067.949/0003-57	
MUNICÍPIO: Patos de Minas/MG	ZONA: Urbana	
COORDENADAS GEOGRÁFICAS (DATUM): WGS 84	LAT/Y 18°36'43.94"S	LONG/X 46°32'0.53"O
LOCALIZADO EM UNIDADE DE CONSERVAÇÃO: <input type="checkbox"/> INTEGRAL <input type="checkbox"/> ZONA DE AMORTECIMENTO <input type="checkbox"/> USO SUSTENTÁVEL <input checked="" type="checkbox"/> NÃO		
BACIA FEDERAL: Rio Paraná UPGRH: PN1	SUB-BACIA: Rio Paranaíba	
CÓDIGO:	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 217/2017):	CLASSE
D-01-02-4	Abate de animais de médio porte (suínos, ovinos, caprinos, etc) (capacidade instalada = 4.100 cabeças/dia)	6
D-01-04-1	Industrialização da carne, inclusive desossa, charqueada e preparação de conservas (capacidade instalada = 351 t de produto/dia)	4

EQUIPE INTERDISCIPLINAR	MATRÍCULA	ASSINATURA
Adryana Machado Guimarães - Gestora Ambiental (DRRA TM)	1.364.415-8	
Rodrigo Angelis Alvarez - Diretor Regional de Regularização Ambiental (DRRA TM)	1.191.774-7	
Paulo Rogério da Silva - Diretor Regional de Controle Processual (DRCP TM)	1.495.728-6	



1. INTRODUÇÃO

O objetivo deste Parecer Único (PU) é subsidiar a decisão do Conselho Estadual de Política Ambiental - COPAM, por meio da Câmara de Atividades Industriais - CID, quanto à solicitação feita através do requerimento nº 20/2021 (documento SEI nº 35252817 - Processo SEI nº 1370.01.0017072/2021-76), em 13/05/2021 (pagamento da taxa de análise efetuada em 14/09/2021), referente ao cancelamento do item 8, do Anexo II do PU nº 0190674/2020 (PA COPAM nº 232/2004/007/2019 - RENLO nº 068/2020) do empreendimento Suinco Cooperativa de Suinocultores Ltda., localizado na Avenida Duartia Maria de Jesus, nº 1131, Distrito Industrial III, Patos de Minas/MG (coordenada de referência: 18°36'43.94"S e 46°32'0.53"O).

2. AVALIAÇÃO DA SOLICITAÇÃO

- Foi solicitado o **cancelamento** do **programa de automonitoramento** referente ao **item 8 (Aplicação de Águas Residuárias/Lodo do Flotador no Solo)** do **Anexo II** do PU nº 0190674/2020.

8. Aplicação de Águas Residuárias/Lodo do Flotador no Solo

Locais de amostragem	Parâmetros	Frequência de análise
Apresentar análises de solo das áreas que recebem o lodo do flotador/águas residuárias, nas profundidades de 0-20, 20-40, 40-60 cm.	P, K, Ca, Mg, Na, Mn, Cu, Zn, Fe, CTC efetiva e CTC potencial, S, Al, Matéria Orgânica, pH, Saturação por bases, Condutividade elétrica e Umidade do solo.	Semestral (fevereiro e agosto de cada ano) Obs: A frequência de protocolo das análises na SUPRAM TM será anual.

Relatórios: Enviar anualmente à SUPRAM TM, até o 20º dia do mês subsequente, os resultados das análises feitas durante o ano. As análises de solo deverão ser feitas em laboratórios credenciados/homologados, conforme determinado pela DN COPAM nº 216/2017, devendo conter a(s) identificação(ões), registro(s) profissional(is) e assinatura(s) do(s) responsável(is) técnico(s) pelas mesmas.

As análises devem estar acompanhadas de **laudo técnico conclusivo** quanto ao balanço nutricional do sistema solo-planta, com ênfase ao estado nutricional do solo e sua condição em continuar recebendo este tipo de adubo com vistas aos aspectos ambientais, acompanhado de propostas de melhorias e **ART** do técnico devidamente habilitado para elaborar este laudo.

Justificativa apresentada: Foi informado que o empreendimento deixou de realizar aplicação do lodo do flotador no solo em fevereiro de 2019, devido a diversos fatores, como: não realiza atividade de pecuária extensiva, não existindo, assim, animais para ocupar a pastagem fertirrigada, sendo um sistema de fertirrigação, nesse caso, um contrassenso; a área fertirrigada foi cedida pelo município de Patos de Minas, impossibilitando investimentos estruturais e aproveitamento pecuário por parte da



empresa; o lodo é destinado pela empresa Vitória Fertilizantes para reciclagem (transformação em adubo orgânico).

Foi informado, também, que, mesmo cessada a atividade de fertirrigação, o empreendedor não deixou de apresentar os automonitoramentos referentes à área impostos no licenciamento ambiental e que, conforme laudo técnico conclusivo de balanço nutricional do sistema solo-planta e fertirrigação, elaborado pela Nexus Agroambiente, o solo anteriormente fertirrigado não apresentava carga excessiva de nutrientes a ponto de gerar toxicidade.

Avaliação: Tendo em vista que o empreendedor informou não haver mais fertirrigação na área do município desde fevereiro de 2019, considera-se que a informação prestada na vistoria efetuada no local no dia 25/09/2019, e reproduzida no Auto de Fiscalização (AF) nº 174363/2019, qual seja: “O líquido que fica no flotador é utilizado na fertirrigação de uma área de 4 ha da prefeitura de Patos de Minas.”, se fez equivocada.

É importante deixar claro que os protocolos referentes ao automonitoramento em questão ainda não foram analisados pela equipe técnica da SUPRAM TM, podendo, futuramente, gerar questionamentos e/ou novas solicitações a depender dos resultados avaliados.

Entretanto, como não acontece mais a fertirrigação e o lodo é destinado atualmente pela empresa Vitória Fertilizantes, entende-se que o programa de automonitoramento em referência perdeu seu sentido, podendo ser cancelado a partir da publicação da decisão, se assim decidido pela CID.

Sugestão: Deferimento do cancelamento.

3. CONTROLE PROCESSUAL

No que tange ao aspecto da previsibilidade e possibilidade jurídica para exclusão de condicionantes, a solicitação in comento encontra-se revestida da prescrição do art. 29 caput da Deliberação Normativa 217/2017 c/c art. 29 caput do Decreto 47.383/2018.

Mister ressaltar, que o pedido de exclusão de condicionante foi instrumentalizado à luz do procedimento legal, inclusive com o recolhimento da taxa conforme Anexo II tabela A item 7.21 da Lei nº 22.796, de 28 de dezembro de 2017.

Ademais, mas não menos importante, a competência para apreciação da matéria é da respectiva Câmara de Atividades Industriais - CID consoante § 2º do art. 29 do Decreto 47.383/2018.

4. CONCLUSÃO

A equipe interdisciplinar da SUPRAM Triângulo Mineiro sugere o **deferimento** do cancelamento do programa de automonitoramento referente ao item 8 (Aplicação de Águas Residuárias/Lodo do Flotador no Solo) do Anexo II do PU nº 0190674/2020.



O cancelamento deve ser apreciado pelo COPAM, por meio da Câmara de Atividades Industriais - CID.

Oportuno advertir ao empreendedor que o descumprimento, ou cumprimento fora do prazo, de todas ou quaisquer condicionantes previstas no PU nº 0190674/2020 (anexos I e II) e qualquer alteração, modificação e ampliação sem a devida e prévia comunicação à SUPRAM TM, tornam o empreendimento em questão passível de autuação.